

para o dia 08/09/2020, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com data de término em 08/09/2022, com supedâneo no artigo 1º do Decreto n.º 10.315/2020, de abril de 2020.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Francisco Djalma da Silva, e o Prefeito Municipal, Antônio Barbosa de Sousa.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2020
PROCESSO SEI N.º 0000014-48.2021.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE; e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a disponibilização temporária de 45 (quarenta e cinco) Policiais Militares relacionados em planilha anexa ao mencionado termo, pertencente ao efetivo da Assessoria Militar – ASMIL no TJAC, junto ao Comando da PMAC.

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020.

VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, proibida sua prorrogação, findando-se no dia 06 de janeiro de 2021, data final do recesso forense, ocasião em que os Policiais Militares relacionados e que estavam à disposição temporária da PMAC se apresentarão junto a ASMIL no TJAC, independente de qualquer autorização ou encaminhamento formal do Comando da PMAC.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Francisco Djalma da Silva, e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, Coronel Paulo Cesar Gomes.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0004529-68.2017.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo

Nº do Contrato: 57/2018

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº009/2018, oriunda do Pregão Eletrônico 30/2018 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS-GO.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa OI S/A., inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

Objeto do Contrato: prestação de serviços de telefônico fixo comutado, feixes digitais. Linhas analógicas, na modalidade local, longa distância nacional e internacional originados de terminais fixos para comarcas do interior do Acre.

Valor Global Estimado: R\$ 147.016,39 (cento e quarenta e sete mil, dezesseis reais e trinta e nove centavos).

Objeto do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 29 de dezembro de 2020 a 29 de dezembro de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei nº 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Servidora Nágila Yuçara Oliveira da Silva Franco, Técnico – SUMBE - Supervisão Regional Área de Manutenção de Bens e Equipamentos / DRVAC.

Processo Administrativo nº:0001312-12.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GECON

Relator:

Requerente:Assessoria Militar, Gerência de Qualidade de Vida, Diretoria de Gestão de Pessoas, Comitê de Segurança, Gabinete da Presidência

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

AUTORIZAÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de solicitação da Assessoria Militar – ASMIL, com vistas à contratação direta da empresa INGRESSO PRATICO SERVICOS DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.525.229/0001-33 -, para aquisição de Curso Capacitação em Avaliação Psicológica para Porte de Arma, de acordo com os previstos nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa Nº 78, do Departamento de Polícia Federal.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à contratação por inexigibilidade de licitação nos termos dos Arts. 25, II, c/c o 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Evento SEI nº 0902916).

Isto posto, ACOLHE-SE o Parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0902916) e, pelos mesmos fundamentos AUTORIZA-SE a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa INGRESSO PRATICO SERVICOS DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.525.229/0001-33 -, para aquisição de Curso Capacitação em Avaliação Psicológica para Porte de Arma, de acordo com os previstos nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa Nº 78, do Departamento de Polícia Federal.

À Escola do Poder Judiciário - ESJUD, à Gerência de Administração do Ensino - GEADE, à Assessoria Militar – ASMIL, à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC e a Gerência de Contratações - GECON para conhecimento desta decisão e providências necessárias a seu cumprimento.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 04 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 04/01/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº:0000059-39.2020.2.00.0801

Interessado:2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco

Assunto::Notícia de suspeita de loteamento irregular ou clandestino.

DECISÃO

SUSPEITA DE LOTEAMENTO IRREGULAR OU CLANDESTINO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. ARQUIVA.

1. Trata-se de expediente (Ofício n. 825/2020 - id 119511), mediante o qual o Interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco noticia suspeita de loteamento irregular ou clandestino, conforme preceitua o § 2º do art. 1.054 do Provimento COGER n. 10/2016 que assim dispõe:

§ 2º Suspeitando o Oficial de Registro de Imóveis da formação de loteamento irregular/clandestino, ou de burla às normas legais que regulam o parcelamento do solo, pela via transversa da escritura de compra e venda de fração ideal, deverá comunicar o fato à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público e à Prefeitura Municipal da Comarca, para que adotem as providências cabíveis.

2. Aduz o Oficiante que ao tempo dos exames dos documentos apresentados pela parte interessada (qualificação registral) observou a ausência de matrícula individualizada do imóvel objeto de registro a indicar possível suspeita de loteamento irregular ou clandestino. Assim, procedeu à comunicação devida a esta Corregedoria, ao Ministério Público Estadual e à Prefeitura Municipal de Rio Branco, nos termos dos ofícios que envia em anexo.

3. Assim, registro ciência da sobredita ocorrência e considerando os encaminhamentos devidos aos Órgãos referenciados, conforme se verifica dos protocolos anexos ao expediente, não vislumbro medidas adicionais a serem adotadas, razão pela qual determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas pertinentes.

4. Ciência ao Oficiante, servindo cópia do presente como ofício.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador Júnior Alberto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº:0000077-60.2020.2.00.0801

Interessado:Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará

Assunto::Liberação da indisponibilidade de bens imóveis

DECISÃO/OFÍCIO

1. Trata-se de despacho servindo ofício encaminhado Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo qual solicito que seja oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis para que sejam informados da determinação de liberação da indisponibilidade dos bens imóveis das pessoas físicas especificadas no ofício nº 371/2020, expedido pela Vara Única da Comarca de Capistrano/CE (id 121157).

2. Visando dar efetividade à comunicação determino o encaminhamento de cópia do referido expediente e seus anexos a todos os Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado, para fins de cumprimento.

3. Ciência à Corregedoria oficiante, servindo a presente como ofício.

4. Cumpridas comunicações supra, archive-se o feito no âmbito desta Corregedoria com as baixas eletrônicas pertinentes.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador Júnior Alberto

Corregedor-Geral da Justiça